



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL N° 02

PROC N° PL 92/08

MENSAGEM N° 071/08 - DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

Encaminha Projeto de Lei "Dispõe sobre alteração ao artigo 2º, da Lei nº 3.562/08, que Altera o "caput" do artigo 1º e inclui o Artigo 1ºA e § 1º, ao Artigo 1º, da Lei nº 2.821, de 03 de agosto de 1.999, que Dispõe sobre Concessão de Uso de Imóvel que especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente

Através desta, vimos encaminhar e submeter à apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração ao artigo 2º, da Lei nº 3.562/08, que Altera o "caput" do artigo 1º e inclui o Artigo 1ºA e § 1º, ao Artigo 1º, da Lei nº 2.821, de 03 de agosto de 1.999, que Dispõe sobre Concessão de Uso de Imóvel que especifica e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo corrigir a data da Cessão de Uso, à Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo, tendo em vista erro de digitação na Lei nº 3.562/08.

Julgando desnecessárias maiores considerações sobre a inclusa matéria, **e rogando que seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município**, esperamos que seja aprovada pelos n. componentes dessa Casa Legislativa.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA.
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL N°	83
PROC N°	PL 92/08

JK

PROJETO DE LEI N° ⁹²~~91~~ DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre alteração ao artigo 2º, da Lei nº 3.562/08, que Altera o “caput” do artigo 1º e inclui o Artigo 1ºA e § 1º, ao Artigo 1º, da Lei nº 2.821, de 03 de agosto de 1.999, que Dispõe sobre Concessão de Uso de Imóvel que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 1º-A, da Lei 3.562/08, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º -A – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder a Cessão de Uso, até o dia **11(onze) de agosto de 2019**, à ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.810.677/0009-37, com sede na Avenida Marquês de São Vicente, nº 531, Barra Funda, São Paulo/SP, parte de um imóvel rural denominado Chácara Santa Isabel, Município e Comarca de PANORAMA/SP, com área de 2,925,06m2, ou 0,2925 ha., dentro do seguinte roteiro: “ Tem início no marco 2A, cravado na divisa da Área Remanescente com a Área a desmembrar, do marco 2A deflete do norte magnético com rumo 28º57’00”NW, numa distância de 493,48 metros em direção ao marco 03, confrontando a esquerda com a Chácara nº 18, do marco 03; deflete a direita e segue com uma distância de 20,39 metros em direção ao marco 3A, confrontando com o Rio Paraná; do marco 3A deflete a direita e segue com rumo 28º57’00”SE, numa distância de 30,58 metros em direção ao marco 3B, do marco 3B deflete a direita e segue com rumo 67º18’33”SW, numa distância de 15,29 metros em direção ao marco 3C, do marco 3C deflete a esquerda e segue com rumo 28º57’00”SE, numa distância de 462,45 metros em direção ao marco 3D, do marco 3D deflete a direita e segue com rumo 67º18’33”SW, numa distância de 5,03 metros em direção ao marco 2A, confrontando do marco 3A ao marco 2A com a Área Remanescente; marco 2A, inicial e final deste roteiro”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 02 de dezembro de 2008.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL N°

04

PROC N°

PL 92/08

LEI N° 3.562

-

DE 21 DE MAIO DE 2008

Altera o "caput" do artigo 1º e inclui o Artigo 1ºA e § 1º, ao Artigo 1º, da Lei nº 2.821, de 03 de agosto de 1.999, que Dispõe sobre Concessão de Uso de Imóvel que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 1º, da Lei nº 2.821, de 03 de agosto de 1.999 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de uso até o dia 11(onze) de agosto de 2.019, à Associação dos Servidores Municipais Aposentados de Dracena, o espaço físico e edificações da Chácara Santa Isabel, localizada no município de Panorama, com área de 47.664,94m² ou 4,7664HA., de propriedade da Prefeitura Municipal de Dracena, dentro do seguinte roteiro: "Tem início no marco 01 cravado na divisa da Estrada Colonial (atual Estrada Aldo Bruno) com a Chácara nº 16, do marco 01 deflete do norte magnético com rumo 67º16'43SW, numa distância de 4,00 metros em direção ao marco 1A, confrontando com a Estrada Colonial (atual Estrada Aldo Bruno); do marco 1A, deflete a direita e segue com rumo 29º24'24"NW, numa distância de 52,52 metros em direção ao marco 2B, do marco 2B, deflete a esquerda e segue com rumo 67º18'32" SW, numa distância de 90,55 metros em direção ao marco 3D, confrontando do marco 1A ao marco 3D, com a Área remanescente; do marco 3D, deflete a direita e segue com rumo 28º57'00"NW, numa distância de 462,45 metros em direção ao marco 3C, do marco 3C, deflete a direita e segue com rumo 67º18'33"NE, numa distância de 15,29 metros em direção ao marco 3B, do marco 3B, deflete a esquerda e segue com rumo 28º57'00"NW, numa distância de 30,58 metros em direção ao marco 3A, confrontando do marco 3D ao marco 3A com a Área a Desmembrar; do marco 3A, deflete a direita e numa distância de 85,61 metros em direção ao marco 04, confrontando como Rio Paraná; do marco 04 deflete a direita com rumo 29º24'24"SE numa distância de 538,00 metros em direção ao marco 01, confrontando a esquerda com a Chácara nº 16, marco 01 inicial e final deste roteiro".

Artigo 2º - Fica incluído o Artigo 1º - A e § 1º, ao artigo 1º, da Lei nº 2.821, de 03 de agosto de 1.999, que passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL Nº 05
PROC Nº PC 92/08

LEI Nº 3.562

DE 21 DE MAIO DE 2008

-Fls. 02-

“Artigo 1º -A – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder a Cessão de Uso, até o dia 11(onze) de agosto de 2009, à ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.810.677/0009-37, com sede na Avenida Marquês de São Vicente, nº 531, Barra Funda, São Paulo/SP, parte de um imóvel rural denominado Chácara Santa Isabel, Município e Comarca de PANORAMA/SP, com área de 2,925,06m², ou 0,2925 ha., dentro do seguinte roteiro: “ Tem início no marco 2A, cravado na divisa da Área Remanescente com a Área a desmembrar, do marco 2A deflete do norte magnético com rumo 28°57'00”NW, numa distância de 493,48 metros em direção ao marco 03, confrontando a esquerda com a Chácara nº 18, do marco 03, deflete a direita e segue com uma distância de 20,39 metros em direção ao marco 3A, confrontando com o Rio Paraná; do marco 3A deflete a direita e segue com rumo 28°57'00”SE, numa distância de 30,58 metros em direção ao marco 3B, do marco 3B deflete a direita e segue com rumo 67°18'33”SW, numa distância de 15,29 metros em direção ao marco 3C, do marco 3C deflete a esquerda e segue com rumo 28°57'00”SE, numa distância de 462,45 metros em direção ao marco 3D, do marco 3D deflete a direita e segue com rumo 67°18'33”SW, numa distância de 5,03 metros em direção ao marco 2A, confrontando do marco 3A ao marco 2A com a Área Remanescente; marco 2A, inicial e final deste roteiro”.

“ § 1º - A área será utilizada pela Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para passagem, pelo fato do Clube de Lazer da referida associação, não ter acesso ao Rio Paraná, sendo a Cessão de Uso outorgada, mediante as condições elencadas nos artigos 2º, 4º e 5º, da Lei nº 2.821, de 03 de agosto de 1.999.”

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 21 de maio de 2008.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

CRISTINA CORTEZI BUCCIRONI
Secretária de Administração



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

FL N°	06
PROL N°	PL 92/08

[Handwritten signature]

LEI Nº 2.821 - DE 03 DE AGOSTO DE 1.999
=====

Dispõe sobre Concessão de Uso de Imóvel que especifica e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de uso pelo prazo de 20 anos, à Associação dos Servidores Municipais Aposentados de Dracena, o espaço físico e edificações da Chácara Santa Isabel, localizado no município de Panorama-Sp, com área de 50.590,00 m² ou 5,0590 ha, de propriedade da Prefeitura Municipal de Dracena, dentro do seguinte roteiro: "tem início no marco 01 cravado na divisa da Estrada Colonial (atual Estrada Aldo Bruno) com a chácara 16; do marco 01 deflete-se do norte magnético com rumo 67º16'43"SW, numa distância de 4,00 metros em direção ao marco 01 cravado na divisa da Estrada Colonial (atual Estrada Aldo Bruno) com a área a desmembrar; do marco 1A deflete à direita e segue com rumo 28º57'00" NW, numa distância de 52,52 metros, seguindo em direção ao marco 28, cravado na divisa da Área a desmembrar com a Chácara 18; do marco 28 deflete à esquerda e segue com rumo 67º16'43" SW numa distância de 95,58 metros, seguindo em direção ao marco 2A, confrontando a esquerda do marco 1A ao marco 2A com a área a desmembrar; do marco 2A deflete a direita e segue com rumo 28º57'00"NW, numa distância de 493,48 metros, seguindo em direção ao marco 03, cravado na divisa da chácara 18 com o Rio Paraná, confrontando a esquerda com a chácara 18; do marco 03 deflete à direita e segue numa distância de 106,00 metros, seguindo em direção ao marco 04, confrontando a esquerda com o Rio Paraná; do marco 04 deflete à direita com rumo 29º24'24"SE, numa distância de 538,00 metros seguindo em direção ao marco 1, confrontando à esquerda com a chácara 16. marco 01, inicial e final deste roteiro".

Parágrafo Único - A presente concessão de uso, destina-se exclusivamente ao lazer e a recreação dos funcionários ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena - EMDAEP e Empresa Municipal de Saúde.

Artigo 2º - A presente concessão de uso será outorgada mediante contrato que conterà, dentre outras, as seguintes obrigações dos concessionários:

- I - Promover o adequado uso, ao qual se destina o imóvel, objeto da presente lei;
- II - Não transferir, ceder ou alienar no todo ou em parte, a terceiros, o contrato assumido;

[Handwritten signature]



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17800-000
ESTADO DE SÃO PAULO

FL. N.º 07
PROJ. N.º PL 92/08
<i>Q</i>

LEI Nº 2.821 - DE 03 DE AGOSTO DE 1.999
=====

- Fls. 02 -

- III - iniciar, após as assinaturas no contrato, a utilização de área do imóvel recebido, para as finalidades específicas mencionadas no parágrafo único do artigo 1º;
- IV - não dar como garantia a bancos ou credores a área recebida;
- V - obedecer todos os regulamentos da Prefeitura Municipal, objeto da Presente Lei;
- VI - devolver o imóvel recebido a Prefeitura Municipal, no caso de desinteresse na continuidade do desenvolvimento de atividade assumida, mediante recebimento, por termo expresso, sob pena de continuar respondendo pelos prejuízos que causarem até o final;
- VII - devolver o imóvel, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, até o término do prazo previsto;
- VIII - pagar mensalmente as taxas, tarifas ou despesas de consumo de água e energia elétrica.

Artigo 4º - A presente concessão de uso será rescindida, quando a concessionária deixar de cumprir as obrigações mencionadas.

Artigo 5º - Todas as construções e benfeitorias, mesmo as necessárias ou úteis realizadas, passam a integrar o Patrimônio Público Municipal, sem direito ao concessionário de indenização ou retenção.

Artigo 6º - A presente lei será regulamentada por Decreto do Executivo que, regulamentará os preços das mensalidades a serem cobradas pelos usuários.

Artigo 7º - Fica criado o Conselho Deliberativo composto pelos seguintes membros, assim compreendidos:

- I - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal;
- II - 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- III - 01 (um) representante da EMDAEP - Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena; e
- IV - 01 (um) representante da Empresa Municipal de Saúde



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. Nº

08

PRO. Nº

Pl 94/08

LEI Nº 2.821

DE 03 DE AGOSTO DE 1.999

- Fls. 03 -

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 03 de agosto de 1999


DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDÓ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.


NEUZAMARIA MAINENTE MURER
Secretária de Administração